



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - Fórum Estadual - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone:
46 3263-2691 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001895-96.2020.8.16.0123

Trata-se de Ação Popular com Pedido Liminar de Tutela Provisória de Urgência proposta por **José Voni Lara** em face de **Fabíola Lazzaretti Delavy** e **Município de Palmas**.

Relata, em síntese, que a requerida Fabíola Lazzaretti Delavy, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do requerido Município de Palmas procedeu a reforma do prédio ocupado pela Secretaria Municipal em que trabalha, localizada no prédio de Indústria e Comércio local, sem obedecer as exigências normativas para tanto, quais sejam, comprovação de gastos, publicação dos atos respectivos no portal da transparência, procedimentos licitatório ou procedimento formal de dispensa para a aquisição de materiais e serviços empregados na reforma, e que provavelmente, a obra contou com a doação de materiais não inventariados, de origem e doador desconhecidos.

Assevera ainda, que por ordem da primeira Requerida, a Secretaria na qual trabalha, adquiriu junto à empresa Scariot & Lazzaretti Ltda, que tem como uma das sócias a mãe da Requerida, Sra. Carmem Lúcia Bortolo Lazzaretti Delavy, várias passagens aéreas, através de dispensas indevidas de licitações.

Requer em sede de tutela de urgência que seja: a) decretado o sigilo dos autos; b) realizada inspeção judicial do Centro Empresarial do Sudoeste Dr. Albino Kluge, para verificação da reforma lá realizada, em especial a instalação de gesso e aparelhos de ar condicionado novos, bem como estrutura de denominação do local; c) afastada imediatamente a requerida Fabíola do exercício de qualquer cargo público, sobretudo do cargo que exerce atualmente, até que seja concluída a instrução processual da demanda. No mérito, pugna pela: a) consolidação da medida liminar pleiteada tornando-a definitiva; b) nulidade dos atos lesivos que compõem a presente demanda; c) condenação da requerida Fabíola a ressarcir o erário público quanto às perdas e danos que provocaram, de forma atualizada; e, d) condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Anexou documentos (mov. 1.2/1.23).

Instado, o representante do Ministério Público se manifestou pelo indeferimento dos pedidos de decretação de sigilo do feito e de afastamento da Requerida Fabíola do exercício de qualquer cargo público, e pelo deferimento do pedido de inspeção judicial desde que seja oportunizado aos Requeridos fazerem-se presentes ao ato acompanhado de procurador constituído e assistente técnico por eles previamente indicado. Ainda, na mesma oportunidade, requereu seja determinado ao Município de Palmas que apresente as notas de empenho, requisição de compras, ordem de pagamento e notas fiscais, correspondentes procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa, contrato de prestação de serviços e de aquisição de bens referentes a todos os materiais e serviços empregados pelo Município na reforma do Centro Empresarial do Sudoeste Albino Kluge e, o inventário de todos os bens eventualmente doados ao Município de Palmas e efetivamente empregados na citada reforma, indicando o doador, eventuais notas fiscais, comprovando sua origem, e termo de recebimento pelo ente municipal (mov. 12.1).

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

Decido.



Os autos tratam de denúncia de gravidade extrema, especialmente em momento que é sabido e consabido que as contas públicas dificilmente irão fechar neste e no próximo ano; em momento que a coisa pública deve ser tratada com zelo redobrado; e ainda, que a construção de obras, especialmente diante de normativas Brasil afora que preveem procedimentos até mesmo para doações (vide Decreto nº 9.764/2019 e demais legislações no mesmo sentido em nosso Estado).

A questão do afastamento da Representada, entendo, não pode ser visualizada neste momento, com os documentos em anexo, embora sejam indiciários fortes aqueles juntados inicialmente. Este Juízo verificou junto ao sítio da Prefeitura que nenhuma licitação foi realizada para a referida reforma, tendo sido uma obra de proporção razoável para uma cidade de pouco mais de 50 mil habitantes.

Não há como se exigir que o Requerente trouxesse mais documentos do que aqueles já anexados, posto que o próprio acesso a tais não se mostrou compatível com a transparência junto ao Portal próprio (podendo, claro, estar em outro local que não aquele acessível ao Juízo). Desta feita, a questão de afastamento será analisada posteriormente à entrega dos documentos e inspeção judicial.

Assim, DETERMINO que a Prefeitura Municipal junte aos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as notas de empenho, requisição de compras, ordem de pagamento e notas fiscais, correspondentes procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa, contrato de prestação de serviços e de aquisição de bens referentes a todos os materiais e serviços empregados pelo Município na reforma do Centro Empresarial do Sudoeste Albino Kluge e, o inventário de todos os bens eventualmente doados ao Município de Palmas e efetivamente empregados na citada reforma, indicando o doador, eventuais notas fiscais, comprovando sua origem, e termo de recebimento pelo ente municipal. Se não for possível que se anexe virtualmente, os referidos documentos poderão ser entregues, mediante recibo, à Escrivania Cível, nas pessoas dos servidores Maikon ou Thiago, que se dirigirão ao Fórum para efetuar o recebimento.

Após a entrega, será designada em prazo de até 72 (setenta e duas) horas inspeção judicial pelo Juízo e perito designado, podendo todas as partes se fazerem presentes, com respectivos assistentes técnicos que deverão ser apontados até vinte e quatro horas antes do ato, para o devido acompanhamento. Já deixo exposto que não será realizada perícia judicial, mas apenas inspeção, tendo por base a inicial, e os documentos que serão entregues pela Prefeitura.

No mais, citem-se as partes Requeridas para apresentação de defesa no prazo legal.

Após a apresentação da contestação, diga o Requerente em cinco dias.

Ciência ao Ministério Público.

Palmas, 11 de maio de 2020.

Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Magistrado

